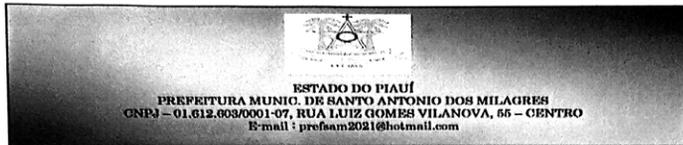


Id:OB620B05E05679CD

**CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 05/2023**

Pelo presente instrumento particular de Locação, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Sr. Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888-SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n – Centro – Santo Antônio dos Milagres e de outro lado a Sra. **KARLA ELISABETH NEVES DA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.926.313/SSP-PI e CPF nº 044.278.533-07, residente e domiciliada na Av. Coronel Torquato Araújo, nº 85 – Centro – Santo Antônio dos Milagres-PI, com as normas pertinentes de suas alterações posteriores, tem justo e acordo celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O referido **locador**, sendo proprietário do imóvel, situado na Rua Raimundo Inácio, nº 31 – Centro da cidade de Santo Antônio dos Milagres – PI, loca-o ao segundo, aqui denominado **locatário**, cujo imóvel destinar-se-a a funcionar o Prédio do **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, mediante as condições abaixo.

- **CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de locação é de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com reajuste a ser corrigido de acordo com o índice oficial para correção de aluguéis (IGPM ou outro).

- **CLÁUSULA TERCEIRA**

Em remuneração desse contrato serão pagos pelo locatário o equivalente a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), pagos pela Fonte de recursos do FPM . O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

- **CLÁUSULA QUARTA**

O locatário salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais que contribuam para conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, de iluminação, vidraças e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo o contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessárias, às quais ficarão desde logo incorporados ao prédio.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal
 Matrícula 30-1

- **CLÁUSULA QUINTA**

Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que de causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações no prédio, sem a prévia autorização escrita pelo locador.

- **CLÁUSULA SEXTA**

O locatário desde já faculta ao locador a examinar e vistoriar o prédio locado, sempre que o segundo entender conveniente.

- **CLÁUSULA SÉTIMA**

O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito pelo locador.

- **CLÁUSULA OITAVA**

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao locatário a faculdade de tão somente solicitar do poder desapropriante a indenização que por ventura tiver direito.

- **CLÁUSULA NONA**

Nenhuma intimação do serviço de saúde pública e municipal, estadual ou federal, será motivo para o locatário abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que prove esta construção ameaçando em ruína.

- **CLÁUSULA DÉCIMA**

Tudo o quanto for devido em razão deste contrato e não ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios constituídos pelo credor para a ressalva de seus direitos, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica estipulada a multa equivalente a um mês de aluguel vigente, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, ressalvando a parte inocente a faculdade de considerar rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal
 Matrícula 30-1

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Ocorrerão por conta exclusiva do locatário, a partir, da data de, pagamento de impostos e taxas que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel ora locado, bem como as dispensa decorrente do consumo de energia elétrica, água e telefone.

- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

No ato de entrega do imóvel o locatário se obriga a fornecer ao locador, os talões de energia elétrica, água, telefone, IPTU, devidamente quitados.

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O imóvel ora locado deverá ser restituído em bom estado de conservação como foi recebido.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Prefeitura Municipal e a 2ª via será entregue ao contratado.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 02 /01/2023.

Karla Elisabeth Neves da Costa
 KARLA ELISABETH NEVES DA COSTA
 Contratada

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
 Prefeito Municipal

TESTEMUNHA: *Raimundo Renato de Sá Carvalho*

TESTEMUNHA: *Rosilene Maria de Araújo*

Id:09FEC58D82CC79D6

**CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 06/2023**

Pelo presente instrumento particular de Locação, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Sr. Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888-SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n – Centro – Santo Antônio dos Milagres e de outro lado a Sra. **RAIMUNDA DE SOUSA LIMA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.511.002/SSP-PI e CPF nº 760.655.373-49, residente e domiciliada na Av. Santo Antônio nº 2017 CEP : 64438-000– Santo Antônio dos Milagres –PI, com as normas pertinentes de suas alterações posteriores, tem justo e acordo celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O referido **locador**, sendo proprietário do imóvel, situado na Rua Av. Coronel Torquato Araújo, S/N – Centro da cidade de Santo Antônio dos Milagres – PI, loca-o ao segundo, aqui denominado **locatário**, cujo imóvel destinar-se-a a funcionar o Prédio do **CENTRO DE REFERENCIA A ASSISTÊNCIA SOCIAL -CRAS**, mediante as condições abaixo.

- **CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de locação é de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com reajuste a ser corrigido de acordo com o índice oficial para correção de aluguéis (IGPM ou outro).

- **CLÁUSULA TERCEIRA**

Em remuneração desse contrato serão pagos pelo locatário o equivalente a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), pagos pela Fonte de recursos do FPM . O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

- **CLÁUSULA QUARTA**

O locatário salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais que contribuam para conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, de iluminação, vidraças e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo o contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessárias, às quais ficarão desde logo incorporados ao prédio.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal
 Matrícula 30-1

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO
E-mail: profsam2021@hotmail.com

- **CLÁUSULA QUINTA**
Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que de causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações no prédio, sem a prévia autorização escrita pelo locador.
- **CLÁUSULA SEXTA**
O locatário desde já faculta ao locador a examinar e vistoriar o prédio locado, sempre que o segundo entender conveniente.
- **CLÁUSULA SÉTIMA**
O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito pelo locador.
- **CLÁUSULA OITAVA**
No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao locatário a faculdade de tão somente solicitar do poder desapropriante a indenização que por ventura tiver direito.
- **CLÁUSULA NONA**
Nenhuma intimação do serviço de saúde pública e municipal, estadual ou federal, será motivo para o locatário abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que prove esta construção ameaçando em ruína.
- **CLÁUSULA DÉCIMA**
Tudo o quanto for devido em razão deste contrato e não ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios constituídos pelo credor para a ressalva de seus direitos, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.
- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
Fica estipulada a multa equivalente a um mês de aluguel vigente, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, ressalvando a parte inocente à faculdade de considerar rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
Ocorrerão por conta exclusiva do locatário, a partir, da data de, pagamento de impostos e taxas que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel ora locado, bem como as dispensa decorrente do consumo de energia elétrica, água e telefone.
- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**
No ato de entrega do imóvel o locatário se obriga a fornecer ao locador, os talões de energia elétrica, água, telefone, IPTU, devidamente quitados.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal
Matrícula 30-1

• **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O imóvel ora locado deverá ser restituído em bom estado de conservação como foi recebido.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Prefeitura Municipal e a 2ª via será entregue ao contratado.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 02 /01/2023.

RAIMUNDA DE SOUSA LIMA
Contratada

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA: Raimundo Renato de Sousa Carvalho

TESTEMUNHA: Rosilene Maria de Araújo

Id:07383A9CC7B871D7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO
E-mail: profsam2021@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 001/2023

Ao segundo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888/SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antônio dos Milagres - PI e do outro lado o Sr. **AILTON JOSÉ DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.235.750-SSP/PI, e CPF nº 963.423.903-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Bernardino, 186 - Centro, deste município. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

• **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como Operador das máquinas; Retroescavadeira e Motoniveladora do município de Santo Antonio dos Milagres - PI.

• **CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), pagos com recursos do FPM, com valor mensal e carga horária de 40 horas semanais.

• **CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês corrente.

• **CLÁUSULA QUARTA - Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

• **CLÁUSULA QUINTA - Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não

obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

• **CLÁUSULA SEXTA - Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

• **CLÁUSULA SÉTIMA - Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

• **CLÁUSULA OITAVA - Do foro.**

O Foro do Município de São Pedro do Piauí será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciaram a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Prefeitura Municipal e a 2ª via será entregue ao contratado.

Santo Antonio dos Milagres - PI, 02 /01/2023.

AILTON JOSÉ DE ARAÚJO
Contratado

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal
Matrícula 30-1

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA: Raimundo Renato de Sousa Carvalho

TESTEMUNHA: Rosilene Maria de Araújo